ACO-UTR-596/2025

Processo	-	TC/012754/2024
Representante	-	Vereadora Elaine Cristina Mineiro (Mandata do Quilombo Periférico/ Câmara Municipal de São Paulo)
Representada	-	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania/Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Objeto	-	Representação interposta em face da transferência dos Centros de Defesa e Convivência da Mulher, equipamentos de serviços de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, conforme o Programa de Metas 2021 a 2024

67ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. SMDHC. SMADS. TRANSFERÊNCIA DOS CENTROS DE DEFESA E CONVIVÊNCIA DA MULHER - CDCMS. FALTA DE ESTRUTURA. 1. Superada a necessidade de comprovação de cidadania, tendo em vista que a autora é exercente de mandato eletivo. Art. 55, §1º, RITCMSP. 2. A opção pela transferência da gestão dos equipamentos se encontra no âmbito da discricionariedade administrativa, fazendo parte do Plano de Metas da Administração 2021/2024 elaborado com a participação da sociedade civil. 3. Iniciadas as transferências de titularidade e gestão dos CDCMs, de SMADS para SMDHC, indicando o cronograma de sua implementação com previsão de conclusão para dezembro de 2024. 4. As despesas de custeio destes Centros serão suportadas por recursos orçamentários da SMDHC. L 18.063/2023, LOA 2024. 5. A respeito da infraestrutura, será mantido o pactuado nos respectivos Termos de Colaboração, até que sejam tipificados os equipamentos públicos da Rede de Atendimento de Direitos humanos no Munícipio. Port. SMDHC 15/2021. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Representação, por terem sido preenchidos os requisitos de admissibilidade, ficando superada a necessidade de comprovação de cidadania (art. 55, § 1º do Regimento Interno), tendo em vista que a autora é Vereadora exercente de mandato eletivo.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, com fundamento nos pareceres da Secretaria de Controle Externo, da Assessoria Jurídica e da Secretaria Geral, todas desta Corte, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, por fim, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos após o cumprimento do disposto no art. 58 do RITCMSP.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/gc

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 19/09/2025 12:51:40 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 19/09/2025 16:12:21 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Item 5) E-TCM n. 12754/2024

Representante: Vereadora Elaine Cristina Mineiro da Mandata Quilombo Periférico

Representadas: SMDHC – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e SMADS – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Objeto: REPRESENTAÇÃO. Programa de Metas 2021 - 2024, meta 16: Previsão de transferência de equipamentos de serviços de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar e do Centro de Defesa e Convivência da Mulher (CDCM), da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC).

RELATÓRIO

Trata-se de Representação apresentada pela Vereadora Elaine Cristina Mineiro da Mandata Quilombo Periférico alcançando o Programa de Metas 2021 - 2024, meta 16: previsão de transferência de equipamentos de serviços de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar e do Centro de Defesa e Convivência da Mulher (CDCM), da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC).

Em resumo, a Representante questionou suposta falta de estrutura normativa, orçamentária e de pessoal de SMDHC para absorver os equipamentos que estavam sob gestão de SMADS. Afirma que, apesar das advertências da sociedade civil e deste Tribunal, referida transferência estaria ativa, sem os necessários planejamento e reestruturação da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, o que afetaria os serviços a serem

prestados e causaria prejuízos. Pleiteou a suspensão do processo de transferência dos Centros de Defesa e Convivência da Mulher (CDCM) de SMADS para SMDHC, até que ficasse demonstrado que foi efetivada a reestruturação.

Como se depreende da leitura da peça de ingresso, o assunto de fundo já vem sendo tratado neste Tribunal de Contas e foi objeto de recomendação às Secretarias envolvidas no âmbito do ETCM 12.801/2022, autuado para avaliar os serviços realizados nos equipamentos da SMADS e de SMDHC, que fazem parte da rede de atendimento à mulher em situação de violência de gênero, atualmente em fase de análise, pela Auditoria, dos Relatórios de Execução do Plano de Ação encaminhados pelas Pastas. Trata-se de trabalho bastante abrangente e que engloba as questões das instalações físicas, a gestão, a fiscalização e avaliação dos serviços prestados.

Ademais, apesar de se tratar de um dos itens do Plano de Metas da Administração, não havia informações específicas que denotassem a efetiva concretização da transferência questionada, tanto no que se refere ao aspecto prático, quanto normativo.

Nesse cenário e considerando, ainda, a necessidade de cautela para evitar-se indevida interferência no âmbito da discricionariedade administrativa, naquele momento, não vislumbrei a possibilidade deste Tribunal suspender a previsão da Administração implementar a política pública, restando ausentes, portanto, os requisitos necessários para a concessão de medida liminar *inaldita altera pars*.

De qualquer maneira, incontinente, determinei que SMADS, SMDHC e SGM, fossem oficiadas para, tomando conhecimento dos termos da Representação, apresentassem manifestação, bem como, respondessem aos seguintes quesitos:

1) Esclarecer qual a atual situação da implantação da Meta 16 do Programa de Metas 2021 - 2024: previsão de transferência de equipamentos de serviços de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, os Centro de Defesa e Convivência da Mulher (CDCM), da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC);

2) Em caso de ter sido dado andamento e iniciada a implantação da referida Meta, informar:

(i) qual ato normativo lhe deu suporte?

(ii) quais equipamentos foram efetivamente transferidos para SMDHC?

(iii) qual a data prevista para a conclusão?

(iv) qual o planejamento orçamentário que dá suporte à transferência de gestão desses equipamentos, considerando o orçamento previsto para a SMDHC para 2024 e outros objetos que já o comprometem?

(v) esclarecer quais aprimoramentos foram feitos no âmbito de SMDHC, sob os aspectos de infraestrutura física, de pessoal e financeira, para recepção dos equipamentos.

Concomitantemente, a Representante trouxe aos autos documentação adicional que, igualmente, fora encaminhada para ciência das Pastas.

Atendendo a tal chamamento, **SMDHC** informou que, em conjunto com SMADS, publicou normativo disciplinando a transferência dos CDCMs para não ocorrer a interrupção dos serviços oferecidos e não afetar a qualidade deles e que tem mantido diálogo com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que fazem a gestão dos CDCMs, a fim de esclarecê-las sobre o objetivo e procedimentos para a transferência. Também,

participou de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS-SP), oportunidade em que tiraram dúvidas e acolheram as preocupações dos representantes da Sociedade Civil. Apontou que, como o Decreto nº 63.559/24, que transfere os equipamentos para SMDHC, foi publicado em 05 de junho de 2024, até aquele momento, apenas o CDCM Casa Mariás havia sido transferido, contudo o prazo estabelecido para a conclusão da transferência dos 15 (quinze) equipamentos se encerraria em dezembro de 2024. No aspecto orçamentário, indicou que os recursos necessários para execução dos serviços pela SMDHC foram solicitados e previstos na Lei nº 18.063/2023 - Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA) e, assim, o repasse a ser feito para as OSCs que fazem a gestão dos CDCMs, alcança o montante de R$ 2.204.613,54 (dois milhões, duzentos e quatro mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos), alocados na unidade da Coordenação de Políticas para Mulheres. Ponderou que, atendendo à recomendação deste Tribunal no e-TCM n.º 12.801/22, tem atuado visando também à reordenação da Rede de Atendimento Especializado para Mulher, não apenas a recepção dos CDCMs, a fim de aprimorar os serviços e a comunicação com as munícipes. Considerou, conforme fora apontado nos Planos de Ação, que com a realocação das servidoras que trabalhavam nos equipamentos geridos diretamente pela Administração (antigos CRMs e antigos CCMs) para atuar no corpo técnico da SMDHC, observa-se significativo aumento de pessoal atuando nos processos de monitoramento, avaliação e prestação de contas das Parcerias. A respeito da infraestrutura física, esclareceu que os CDCMs permanecerão nos locais estabelecidos nos Termos de Colaboração celebrados com a SMADS até que a SMDHC os tipifique de acordo com a Rede de Atendimento de Direitos Humanos estabelecida na Portaria nº 15/SMDHC/2021.

A **SGM**, apoiando-se em informações que lhes foram prestadas por SMDHC, afirmou que, considerando o andamento do cronograma de transferências, além do Centro de Defesa e Convivência da Mulher - CDCM Casa Mariás, foi executada a transferência dos CDCMs Francisca Franco e Casa Zizi.

Por fim, **SMADS** destacou que em 05/07/2024 foi publicado o Decreto nº 63.559/24, que transfere de SMADS para SMDHC, a titularidade e a gestão dos Centros de Defesa e Convivência da Mulher – CDCMs e que estaria em andamento publicação de Portaria Intersecretarial para cuidar dos trâmites relacionados. Afirmou que foi iniciado o processo de transferência e descreveu o cronograma que será observado. A respeito da participação da sociedade cível, sublinhou que, durante o processo participativo para a elaboração do Plano de metas 21/24, foram realizadas 36 audiências públicas, além da possibilidade de participação por escrito, via plataforma do governo municipal, refutando a alegação de ausência de diálogo com a sociedade.

Tomando conhecimento do conteúdo dos autos, **SCE** registrou que foi realizada Auditoria Operacional no âmbito do e-TCM nº 12.801/2022, com o objetivo de avaliar as etapas do processo de atendimento percorridas pela mulher vítima de violência, que busca os serviços especializados oferecidos pela SMDHC e pela SMADS, no qual fora tratada a iniciativa de transferência dos 15 CDCMs e a organização dos atendimentos. Na sequência, analisando os argumentos da Representação e as respostas formuladas aos quesitos elaborados, considerou que todos eles foram atendidos pelas Pastas, assim concluiu que a Representação estaria prejudicada, acrescentando não haver

nos autos indícios de irregularidades e elementos que comprovassem o sucateamento e precarização dos CDCMs com a transferência de titularidade e gestão dos equipamentos.

De sua parte a **Assessoria Jurídica** opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito, considerando os esclarecimentos prestados pelas Pastas, acompanhou a Auditoria, no sentido de que, sob os pontos de vista do planejamento normativo, administrativo e financeiro, inexistem elementos capazes de demonstrar que a transferência da titularidade e da gestão dos Centros de Defesa e de Convivência da Mulher (CDCMs) para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) poderá acarretar o sucateamento e precarização dos serviços prestados, assim, concluiu pela sua improcedência.

A **Procuradoria da Fazenda Municipal** requereu a total improcedência da Representação.

A **Secretaria Geral**, encerrando a instrução processual, manifestou-se pelo conhecimento da Representação e, no mérito, por sua improcedência em razão do atendimento aos quesitos formulados e da ausência de elementos de prova para a alegação de sucateamento e precarização dos serviços prestados pelos CDCMs, com a transferência da gestão e titularidade dos equipamentos para a SMDHC.

É o relatório.

VOTO

Desde logo conheço da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, ficando superada a necessidade de comprovação de cidadania (art. 55, §1º do Regimento Interno), tendo em vista que a autora é Vereadora exercente de mandato eletivo.

No mérito, com suporte nos pareceres da Secretaria de Controle Externo, da Assessoria Jurídica e da Secretaria Geral, acolho as defesas e esclarecimentos prestados pelas Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, de Direitos Humanos e Cidadania e de Governo e julgo a Representação improcedente.

Isso porque a Representação volta-se contra a implementação da meta 16 do Programa de Metas 2021 - 2024: previsão de transferência de 15 equipamentos de serviços de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, os Centros de Defesa e Convivência da Mulher (CDCM), da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC).

Ocorre, em primeiro lugar, que o assunto de fundo já vem sendo tratado neste Tribunal de Contas e foi objeto de recomendação desta Casa às Secretarias envolvidas no âmbito do e-TCM n. 12.801/2022, autuado para avaliar os serviços prestados nos equipamentos da SMADS e de SMDHC, que fazem parte da rede de atendimento à mulher em situação de violência de gênero, atualmente em fase de análise, pela

Auditoria, dos Relatórios de Execução do Plano de Ação encaminhados pelas Pastas.

Outrossim, a opção pela transferência da gestão dos equipamentos em questão deve ser avaliada com a cautela necessária, a fim de se evitar indevida interferência no âmbito da discricionariedade administrativa por se tratar de um dos itens do Plano de Metas da Administração 2021/24 elaborado, como destacou a SMADS, com a participação da sociedade civil.

Contudo, diante das alegações veiculadas na inicial, de que a efetiva concretização da transferência estaria sendo realizada de maneira precária, sem estrutura normativa, orçamentária e de pessoal, elaborei quesitos às Pastas envolvidas, que foram integralmente respondidos oferecendo esclarecimentos no sentido de que, com a edição do Decreto Municipal nº 63.559 de 05/07/2024, haviam sido iniciadas as transferências de titularidade e gestão dos Centros de Defesa e de Convivência da Mulher (CDCMs) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), indicando o cronograma da implementação delas com previsão de conclusão para o dezembro de 2024. Igualmente, restou demonstrado, do ponto de vista orçamentário, que as despesas de custeio destes Centros serão suportadas por recursos orçamentários da SMDHC previstos na Lei nº 18.063/2023 (LOA, 2024). A respeito da infraestrutura adequada para a recepção dos equipamentos alcançados, ficou esclarecido que eles permanecerão nos locais atualmente indicados nos respectivos Termos de Colaboração, até que sejam tipificados nos termos da Portaria nº 15/SMDHC/2021 e que, SMDHC está promovendo o aprimoramento da infraestrutura física, de pessoal e

financeira, inclusive com realocação dos servidores para a atuação específica na fiscalização e monitoramento das parcerias, bem como suas prestações de contas.

Assim, conhecendo da Representação ora em julgamento e com fundamento nos pareceres da SCE, AJ e da SG, julgo-a improcedente.

Cumpra-se o disposto no artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivando-se posteriormente os presentes autos.

TCM, 30 junho de 2025.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2025.06.30 09:48:32 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

mbm/RB